

RESOLUÇÃO 01/2012 DO COLEGIADO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO INSTITUTO DE BIOLOGIA DA UFRJ

O colegiado de Pesquisa e Pós-Graduação do Instituto de Biologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro (CPGP-IB) no uso de suas atribuições conforme a resolução 03/2009 do CEPG-UFRJ Artigo 8º, item V e o regulamento do CPGP-IB,

Resolve:

Artigo 1º – Aprovar, na forma do anexo, a documentação necessária, prazos e exigências para encaminhamento da composição e aprovação pela CPGP-IB das bancas examinadoras de teses de doutorado e dissertações de mestrado dos cursos de pós-graduação do Instituto de Biologia.

Artigo 2º – Revogar a Resolução CPGP-IB 01/2009, de 13 de maio de 2010.

Artigo 3º – Determinar a entrada em vigor desta Resolução na data de sua publicação.

Colegiado de Pesquisa e Pós-Graduação do Instituto de Biologia, 14 de maio de 2012
Marcus Vinícius Vieira, Presidente da CPGP-IB

ANEXO À RESOLUÇÃO CPGP-IB 01/2012, de 14 de maio de 2012

Regulamenta a documentação necessária, prazos e requisitos para a composição e aprovação das bancas examinadoras dos trabalhos acadêmicos de Pós-Graduação dos cursos do Instituto de Biologia.

Artigo 1º – A composição da banca deverá ser encaminhada às Comissões de Pós-graduação com antecedência mínima de 45 e máxima de 90 dias da data de defesa proposta.

Artigo 2º – A proposta de membros da banca deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

1 - Resumo da tese/dissertação, no qual devem estar incluídos o título da mesma e palavras chaves;

2 - Um dos capítulos da tese, ainda que não definitivo, que subsidie a avaliação da pertinência da banca proposta em relação ao tema da tese ou dissertação.

Artigo 3º – A composição da banca deve ser encaminhada através de um memorando à CPGP-IB, em formato digital e impresso, contendo uma lista de no máximo 7 e no mínimo 5 nomes para mestrado, e no máximo 9 e no mínimo 7 nomes para doutorado.

§ 1º - A composição desta lista deve prever que a banca final deve respeitar a proporção de docentes internos e externos ao programa, assim como titulares e suplentes para bancas de mestrado e doutorado.

§ 2º - O memorando deverá conter:

1 – O nome do aluno, do orientador, e título da dissertação ou tese.

2 – O *link* para o Currículo Lattes de cada nome indicado para compor a banca.

3 – Se o professor ou pesquisador indicado é interno ou externo ao programa de pós-graduação.

4 – A data em que o aluno foi aprovado no exame proficiência em língua estrangeira (doutorado)

- 5 – A data em que foi aprovado no exame de qualificação (doutorado).
- 6 – A data prevista para defesa.
- 7 – A assinatura do Coordenador do programa ou seu substituto.

Artigo 4º– É condição obrigatória para participar de banca examinadora os membros terem o título de doutor ou qualificação equivalente.

Artigo 5º– A composição da banca deverá atender, prioritariamente, às seguintes exigências:

- 1 – Pelo menos um dos membros da banca deverá ter bolsa de produtividade do CNPq.
- 2 – A maioria simples de componentes deverá ser independente em relação ao orientador e ao orientado e, particularmente, não deverá ter relação de parentesco, orientação ou ser membro do mesmo grupo de pesquisa onde se insere o candidato.
- 3 – Os membros propostos devem ter orientado ou estar orientando um estudante de mestrado no caso de participação em banca de mestrado. Em bancas de doutorado deverão ter orientado pelo menos uma dissertação de mestrado ou tese de doutorado.
- 4 – Os membros propostos devem ter experiência e publicações, de preferência recentes, na área de concentração da dissertação ou tese, com aos menos 3 artigos publicados nos últimos 5 anos a contar do presente ano da análise.
- 5 – Os membros da banca devem ser preferencialmente docente universitário ou pesquisador de instituição com curso de pós-graduação. Poderão ser aceitos profissionais que ocupem ou tenham ocupado cargos onde exista necessidade de experiência em áreas relacionadas ao objeto de estudo da dissertação ou tese.

§ 1º - Caso alguma das recomendações não possa ser atendida, uma justificativa escrita deverá ser encaminhada para apreciação pelo CPGP-IB.

Artigo 6º– Todos os nomes indicados para composição de banca serão apreciados por um relator indicado pelo presidente da CPGP-IB, sendo comunicado o parecer à comissão deliberativa do respectivo programa de pós-graduação assim que for emitido. Caso o relator esteja de acordo com todos os nomes indicados, o presidente poderá autorizar de imediato a realização da defesa.

Artigo 7º– A comissão deliberativa do programa de pós-graduação poderá recorrer do conteúdo do parecer através de argumentação detalhada, que deve ser submetida para avaliação em reunião ordinária da CPGP-IB.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2012.